

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 272 de 27 de Junho de 1974

DISPOÈ SOBRE A VENDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM DESUSO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. lº - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda por meio de concorrência Pública ou pelo meio que mais lhe convier, de móveis e utensílios e máquinas em desuso e defeituosos.

Artº. 2º - O material a que se refere o artigo, que se encontra en desuso, se compoe de: máquinas de escre ver, máquinas de somar e de calcular.

Arts. 3º - O preço para efeito de concorrência e venda será de conformidade com a melhor oferta apresentada, se<u>n</u> do impossível estabelecer um preço mínimo devido ao estado prec<u>á</u> rio em que se encontram as referidas máquinas.

Artº. 4º - A Prefeitura tomará todas as medidas necessárias para o conhecimento por parte dos interessados a respeito do material a ser vendido, por meio de relação e outras informações exigidas para tal finalidade.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contr<u>é</u> rio, entrará a presente lei em vigor, nadata de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, (MG), 27 de Junho de 1974

(aloísio Salgado de Campos-Prefeito)

( José Marcio Magalhaes - Secretário).